



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2024 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2024**

I - OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido de antígeno da COVID-19 de teste rápidos para detecção qualitativa de anticorpos (IgG e IgM) e do antígeno NS1 e do vírus da Dengue para o Município de Matos Costa.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 75º, II da Lei nº 14.133/2021.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - JUSTIFICATIVAS:

Considerando que as testagens rápidas são de suma importância nas Unidades Básicas de Saúde para que as equipes de enfermagem possam diagnosticar e controlar casos positivos entre os pacientes que procuram os serviços de saúde apresentando sinais e sintomas gripais. Justifica-se a aquisição de material para diagnóstico da dengue e da COVID – 19 na unidade de saúde. O teste rápido para dengue auxilia no rastreamento, em caso de suspeita da doença, para pessoas com sintomas sugestivos ou sob risco, agilizando o processo de combate e ações de controle a doença no município.

IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Verificou-se que a empresa **FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA** está em conformidade com a documentação apresentada e os orçamentos estão em conformidade com os praticados no mercado, apresentando maneira vantajosa para a Administração. Em razão de a empresa atender os requisitos estabelecidos no Processo Licitatório nº 15/2024 - Dispensa de Licitação nº 9/2024, e por ser a empresa que apresentou o menor valor no orçamento.

V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2024:

14.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAUDE

Despesa: 7 – Recurso – 1.500.1002.110200

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.

CONTRATADA: A empresa **FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.412.128/0001-20, com sede na Rua Tereza Cristina, nº 278, Centro, na cidade de Matos Costa, SC, CEP 89.420-000, neste ato representada por **FRANCIELI DOS SANTOS JASKIU** inscrito no CPF sob o nº xxx.620.279-xx.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Item	Quant.	Unid.	Descrição/Especificação	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	10	CX	Teste rápido covid – 19 - cx com 20 unidades	504,00	5.040,00
02	13	CX	Teste rápido dengue - cx com 25 unidades	687,00	8.931,00
					13.971,00

Valor Total de R\$: 13.971,00 (treze mil novecentos e setenta e um reais).

VI - CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento nos artigos supracitados nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 10 de maio de 2024.

Fabiana Granemann
Decreto nº 001/2024
Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

DIRLEI SCHEFFER DE CASTILHO
Secretária de Saúde



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2024 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação na **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA - FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.412.128/0001-20, com sede na Rua Tereza Cristina, nº 278, Centro, na cidade de Matos Costa, SC, CEP 89.420-000, neste ato representada por **FRANCIELI DOS SANTOS JASKIU** inscrito no CPF sob o nº xxx.620.279-xx.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido de antígeno da COVID-19 de teste rápidos para detecção qualitativa de anticorpos (IgG e IgM) e do antígeno NS1 e do vírus da Dengue para o Município de Matos Costa.

Valor Total de R\$: 13.971,00 (treze mil novecentos e setenta e um reais), nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 10 de maio de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2024 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2024**

DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subsequentes para a contratação da empresa **FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.412.128/0001-20, com sede na Rua Tereza Cristina, nº 278, Centro, na cidade de Matos Costa, SC, CEP 89.420-000, neste ato representada por **FRANCIELI DOS SANTOS JASKIU** inscrito no CPF sob o nº xxx.620.279-xx.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido de antígeno da COVID-19 de teste rápidos para detecção qualitativa de anticorpos (IgG e IgM) e do antígeno NS1 e do vírus da Dengue para o Município de Matos Costa.

Valor Total de R\$: 13.971,00 (treze mil novecentos e setenta e um reais), nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 10 de maio de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2024 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2024**

Objeto – Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido de antígeno da COVID-19 de teste rápidos para detecção qualitativa de anticorpos (IgG e IgM) e do antígeno NS1 e do vírus da Dengue para o Município de Matos Costa.

DECISÃO

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido PDL, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 10 de maio de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal